



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. nº 3335/19

Folha \_\_\_\_\_

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº RP-39/2019**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.638.714/001-20 com sede na Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro, Tremembé/SP, CEP 12.120-000, devidamente representada por seu Prefeito, Sr. Marcelo Vaqueli, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 18.044.364-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 103.921.948-99, doravante designada **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para **Registro de Preços 39/2019**, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 4.352/2013, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA: R F LEITE AQUINOALIMENTOS PARA ANIMAIS - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 12.900.804/0001-26, com inscrição estadual nº 626.375.692.118, sediada na Rua Jacuí, Nº 162/166, Bairro Vila Eldizia, Município de Santo André/SP, CEP 09.181-685, Fone (11) 4316-9737, neste ato representado por seu procurador **Sr. CAINÃ VERONESE DAS CHAGAS**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 49.429.578-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº. 351.922.258-25, residente e domiciliado na Jacuí, Nº 162/166, Bairro Vila Eldizia, Município de Santo André/SP, CEP 09.181-685.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE RAÇÕES DESTINADAS AO CENTRO DE OBSERVAÇÃO ANIMAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**Características:**

NÚMERO	CÓDIGO ITEM	QTDE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	11495	1080	SC	RAÇÃO PARA CÃES; ADULTO; SACO COM 15KG. - COMPOSIÇÃO: FARINHA DE CARNE /VÍSCERAS DE FRANGO, FARINHA DE CARNE E OSSOS BOVINAS, MILHO INTEGRAL MOÍDO, FARELO DE ARROZ, FARELO DE TRIGO, FARELO DE SOJA, PROPIONATO DE CÁLCIO, CLORETO DE SÓDIO, ÓLEO DE FRANGO, GORDURA DE FRANGO; ÓLEO DE PEIXE, SEMENTE DE LINHAÇA;	SPECIALLE PET ADULTOS - FRANGO E CARNE	123,50	133.380,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 3335/19

Folha \_\_\_\_\_

				<p>EXTRATO DE YUCC, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINAS (A, B1, B12, B2, D E K3, BIOTINA, NIACINA, CLORETO DE COLINA), MINERAIS (SULFATO DE COBRE, SULFATO DE FERRO, IODATO DE CÁLCIO, ÓXIDO DE MANGANÊS, PROTEINATO DE ZINCO, SELÊNIO), ANTIOXIDANTE (BHA E BHT). NÍVEIS DE GARANTIA: UMIDADE (MÁX.) 10%, PROTEÍNA BRUTA (MÍN.) 22%, EXTRATO ETÉREO (MÍN.) 9 A 10%, MATÉRIA FIBROSA (MÁX.)3,5 A 4%, MATÉRIA MINERAL (MÁX.) 8 A 12%, CÁLCIO (MÁX.) 1,8 A 2%, FÓSFORO (MÍN.) 0,7%, SÓDIO (MÍN.) 0,20% ; EXTRATO DE YUCCA (MÍN.) 150 MG/KG; ENERGIA METABOLIZÁVEL (MÍN.) 3.649 A 3.800 KCAL/KG. COBRE 7,5 MG, COLINA 500 MG, FERRO 80 MG, IODO 1,5 MG, MANGANÊS 20 MG, NIACIA 25 MG, SELÊNIO 0,1 MG, VITAMINA A 10000UI, VITAMINA B1 2,0 MG, VITAMINA B12 30 MCG, VITAMINA B2 4,0 MG, VITAMINA B6 3 MG, VITAMINA E 70UI, VITAMINA K3 1,5MG, ÁCIDO PANTOTÊNICO 15MG, ZINCO</p>		
--	--	--	--	---	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. nº 3335/19

Folha \_\_\_\_\_

				100MG.			
2	20062	180	UN	RAÇÃO PARA CÃES; FILHOTE; SACO COM 15KG. - COMPOSIÇÃO: FARINHA DE CARNE /VÍSCERAS DE FRANGO, FARINHA DE CARNE E OSSOS BOVINAS, MILHO INTEGRAL MOÍDO, FARELO DE ARROZ, FARELO DE TRIGO, FARELO DE SOJA, PROPIONATO DE CÁLCIO, CLORETO DE SÓDIO, ÓLEO DE FRANGO, GORDURA DE FRANGO; ÓLEO DE PEIXE, SEMENTE DE LINHAÇA; EXTRATO DE YUCC, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINAS (A, B1, B12, B2, D E K3, BIOTINA, NIACINA, CLORETO DE COLINA), MINERAIS (SULFATO DE COBRE, SULFATO DE FERRO, IODATO DE CÁLCIO, ÓXIDO DE MANGANÊS, PROTEINATO DE ZINCO, SELÊNIO), ANTIOXIDANTE (BHA E BHT). NÍVEIS DE GARANTIA: UMIDADE (MÁX.) 10%, PROTEÍNA BRUTA (MÍN.) 26 A 27%, EXTRATO ETÉREO (MÍN.) 9 A 13%, MATÉRIA FIBROSA (MÁX.) 3,5 A 4%, MATÉRIA MINERAL (MÁX.) 8 A 11% CÁLCIO (MÁX.) 9 A 20%, FÓSFORO (MÍN.) 0,8%, SÓDIO (MÍN.) 2.000, DHA (MÍN.) 700, EXTRATO DE	SPECIALLE PET FILHOTES - FRANGO E ARROZ	150,50	27.090,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. nº 3335/19

Folha \_\_\_\_\_

				YUCCA (MÍN) 150, MANNAN OLIGOSSAC (MÍN) 220, ENERGIA METABOLIZÁVEL (MÍN.) 3.800 A 3.950. ENRIQUECIMENTO POR QUILO DO PRODUTO: ÁCIDO FÓLICO 0,6 MG, ÁCIDO PANTOTÊNICO 15 MG, VITAMINA A 10000UI, VITAMINA B1 2,0, VITAMINA E 70UI, VITAMINA K3 1,5 MG, VITAMINA B12 30MCG, VITAMINA B2 4MG, VITAMINA B6 3MG, NIACINA 25MG, BIOTINA 0,1MG, COLINA 500MG, MANGANÊS 20MG, ZINCO 150MG, COBRE 7,5MG, IODO 1,5MG, FERRO 80MG, SELÊNIO 0,1MG, ANTIOXIDANTE 150MG.			
--	--	--	--	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA ENTREGA DE MATERIAIS**

**2.1.** Entregas parceladas, conforme necessidade e condições de armazenamento do Setor.

**2.2.** A Autorização de Fornecimento expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará o nome da Empresa, o local da entrega de material, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a entregar o material no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na Ata.

**2.2.1.** A Autorização de Fornecimento será enviada ao fornecedor por meio de e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do e-mail informado em sua proposta comercial.

**2.3.** O prestador de material que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.

**2.4.** O prazo máximo para a entrega dos materiais será de **10 (dez) dias** para os itens que não requeiram instalação; de **30 (trinta) dias** para os itens que requeiram instalação, quando houver a necessidade; contados da confirmação do recebimento da **Autorização de Fornecimento**.

**2.5.** Os materiais serão entregues conforme estabelecido no Termo de Referência, no local indicado na Autorização de Fornecimento, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes do mesmo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 3335/19

Folha \_\_\_\_\_

**2.6.** O responsável pelo recebimento fará a conferência da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) podendo, se for o caso, recusá-la parcialmente ou totalmente, caso a mesma apresente discrepância ou não atenda às especificações descritas no termo de referência.

**2.7.** A contratação com licitante registrado, após indicação pelo Órgão Gerenciador do Registro de Preços, será formalizada por intermédio de Ata de Registro de Preços, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, Autorização de Fornecimento ou outro similar, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data publicação de homologação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da respectiva entrega dos serviços, por meio de depósito em conta corrente indicada pela empresa Contratada. Para entrega do objeto deverá ser emitida a Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser encaminhada para o e-mail a ser indicado na respectiva Autorização de Fornecimento.

**4.2.** Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), será imediatamente solicitado ao contratado a pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

**4.2.1.** Caso a Contratada não apresente a regularização no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua efetiva apresentação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA(S) DETENTORA(S)**

**5.1.** Entregar, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º. 039/2019 e nesta Ata, os produtos e serviços objeto deste ajuste.

**5.2.** Substituir no prazo ajustado, após notificação, do(s) serviço(s) recusado(s).

**5.3.** Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

**5.4.** Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**6.1.** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2.** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**6.3.** Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega dos materiais.

**6.4.** Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na entrega do material.

**6.5.** Fiscalizar a execução dos serviços contratados, a fim de verificar se estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos em contrato e no instrumento convocatório.

**6.5.1.** Designar a servidora como Gestora **Benedita de Fátima N. Silva**, e o servidor **Eliseu Rodrigues Martins** como Fiscal, responsáveis pelo acompanhamento da Ata de Registro, para fins do disposto no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES**

**7.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas na presente Ata ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, esta Ata, independentemente de



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. n.º 3335/19

Folha \_\_\_\_\_

interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência, e ainda, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**7.2.** Em caso de possível atraso na entrega do material por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 3 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega do material, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e a multa prevista no item 7.1.

**7.3.** No caso da não entrega dos materiais no dia e horários indicados na Autorização de Fornecimento, ou de sua entrega de forma inadequada, será aplicada a multa prevista no item 7.2, sem prejuízo de rescisão unilateral da Ata e aplicação das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do **Pregão Presencial Nº 039/2019** com seus Anexos e a proposta da DETENTORA.

**8.2.** A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

**CLÁUSULA NONA – FORO**

**9.1.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**9.2.** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Estância Turística de Tremembé, 12 de agosto de 2.019.

**MARCELO VAQUELI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**R F LEITE AQUINO ALIMENTOS PARA ANIMAIS EPP**  
**CAINÃ VERONESE DAS CHAGAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. nº 3335/19

Folha \_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

**CONTRATADA:** R F LEITE AQUINO ALIMENTOS PARA ANIMAIS EPP

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 39/2019

**REF.:** PREGÃO Nº 039/2019

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE RAÇÕES DESTINADAS AO CENTRO DE OBSERVAÇÃO ANIMAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Estância Turística de Tremembé, 12 de agosto de 2019.

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**NOME E CARGO:** MARCELO VAQUELI – PREFEITO MUNICIPAL

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** [gabinete@tremembe.sp.gov.br](mailto:gabinete@tremembe.sp.gov.br)

**E-MAIL PESSOAL:** [marcelo@vaqueli.com.br](mailto:marcelo@vaqueli.com.br)

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

**R F LEITE AQUINO ALIMENTOS PARA ANIMAIS EPP**

**NOME E CARGO:** CAINÃ VERONESE DAS CHAGAS – PROCURADOR

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** [rodolfo@vettradeleste.com.br](mailto:rodolfo@vettradeleste.com.br)

**E-MAIL PESSOAL:** [rodolfo@vettradeleste.com.br](mailto:rodolfo@vettradeleste.com.br)

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_